

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 07/04/2014 16:41:39

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SINETEC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**
ENDEREÇO: RUA LARANJEIRA, 90 - BAIRRO CENTRO / CEP: 35490-000 - ENTRE RIOS DE MINAS, MG

CPF / CNPJ: 09.198.306/0001-79

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10303** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.566

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2013830	15/05/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 18460/13	30/04/2014
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	088882014-88888306	21/09/2014
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	17/04/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4525068	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	37693818/2013	22/08/2014

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 41362 VALIDADE DO CRC: 16/10/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 3,934 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	55210257	10/06/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	01/09/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	01/09/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	110	20/05/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		16/10/2014
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2012	30/04/2014

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
55 ARTIGOS DE DETECÇÃO PARA SEGURANÇA
60 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

LINHA SERVIÇOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME
37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 07/04/2014 16:41:39

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SINETEC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA LARANJEIRA, 90 - BAIRRO CENTRO / CEP: 35490-000 - ENTRE RIOS DE MINAS, MG

CPF / CNPJ: 09.198.306/0001-79

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10303** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.566

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

- 17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
- 30 SISTEMAS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO
- 32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

Nº IJ: 01 2014 2905 0010 0000



REGISTRADO
N.º 2286 Ano 2014
Livro 05 Fl. 26
Libere

Datasul: 228614
Solicitação: 130440

Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do CONTRATO DE REPASSE Nº 0385254-06/2012 celebrado com o MINISTÉRIO DO TURISMO, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e com contrapartida do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante, e a SINETEC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Laranjeira, 90, Bairro Centro, Entre Rios, Minas Gerais, CEP 35.490-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.198.306/0001-79, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Bruno Henrique Resende Moraes, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 388/13, Tomada de Preços n.º 04/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Sinalização – GESIN da Contratante.

1.4 – O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será o Supervisor de Sinalização Vertical Julio da Conceição Teixeira, matrícula 375, CREA 96.913/D. O projeto básico composto pelas especificações técnicas em anexo tem como responsável o Gerente de Sinalização Cláudio Britto Silveira, matrícula 075, CREA 45.268/D, Os Projetos de Sinalização Indicativa Turística tem como responsável a Gerente de Projetos Patrícia Maria Silva Moreira, matrícula 237, CREA 34.085/D,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais.

2.2 – Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global e pagamento por medição mensal.

2.3 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Projeto Av. Antônio Carlos / Av. Dom Pedro I – Corredor 01 – Anexo II, Projeto Av. Afonso Pena – Corredor 03 – Anexo III, Projeto Av. Otacílio Negrão de Lima – Corredor 09 – Anexo IV, Especificações Técnicas - Sinalização Estatigráfica Vertical – Anexo V, Planilha de Quantitativos, Preços Estimados e BDI – Anexo VI, Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XIII, todos do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados das seguintes dotações orçamentárias:

2905.26.452.060.2.837.339039.63.03.00
2905.26.452.060.2.837.339039.63.03.30
2905.26.452.060.2.837.449051.07.04.00
2905.26.452.060.2.837.449051.07.04.30

MA
2014
MA

**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 395.094,52 (trezentos e noventa e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), obtido com a multiplicação dos preços unitários propostos pela quantidade de cada item, incluindo o BDI, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, por medição mensal, considerando os preços contratados.

4.3 – No preço global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Possuir instalações, equipe e equipamentos adequados para prestação dos serviços, com escritório em Belo Horizonte ou região metropolitana, ainda que não seja sediada nesta Capital.

7.2 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

7.4 – Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados, na execução do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de implantação da sinalização.

7.6 – Cumprir sistematicamente a data e o horário estipulados pela Contratante.

7.7 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, conforme Projeto Básico – Anexo I, Projeto Av. Antônio Carlos / Av. Dom Pedro I – Corredor 01 – Anexo II, Projeto Av. Afonso Pena – Corredor 03 – Anexo III, Projeto Av. Otacilio Negrão de Lima – Corredor 09 – Anexo IV, Especificações Técnicas - Sinalização Estatigráfica Vertical – Anexo V e Planilha de Quantitativos, Preços Estimados e BDI – Anexo VI, todos do Edital supramencionado, devendo substituí-lo quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.8 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço, não sendo permitida qualquer implantação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.9 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo aos dispositivos constantes no Projeto Av. Antônio Carlos / Av. Dom





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

Pedro I – Corredor 01 – Anexo II, Projeto Av. Afonso Pena – Corredor 03 – Anexo III, Projeto Av. Otacílio Negrão de Lima – Corredor 09 – Anexo IV, Especificações Técnicas - Sinalização Estatigráfica Vertical – Anexo V, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela Contratante, inclusive as Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XIII, todos do Edital supramencionado.

7.10 – Utilizar material de primeira qualidade, com Laudo de Atendimento aos Requisitos das Especificações Técnicas - Sinalização Estatigráfica Vertical – Anexo V, do Edital supramencionado, emitido por Laboratório Credenciado por Lote de Materiais, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise, por conta da Contratada.

7.10.1 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a Contratante ressarcir à Contratada, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.

7.10.2 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante, além de penalidades previstas no Contrato.

7.11 – Executar os serviços nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada Ordem de Serviço.

7.12 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.13 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e legislação de trânsito, quando, em ocorrência, da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.14 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando a execução dos serviços, exceção feita para as intervenções previstas em projetos ou expressamente autorizadas pela Contratante.

7.15 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código de trânsito Brasileiro, e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial as relacionadas a seguir:

7.15.1 – Exigir o uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.15.2 – Fazer o uso do talão de “Estacionamento Rotativo” nas áreas destinadas a este sistema.

7.15.3 – Solicitar Autorização Especial de Trânsito de Veículo – AETV para circulação na área central, corredores e Lagoa da Pampulha, em consonância com as Portarias publicadas pela Contratante.

7.15.4 – Fazer utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, também acessórios de iluminação e sinalização de obra refletiva. Utilizar, em todos os veículos de utilização noturna, iluminação de segurança visível pela frente ou por trás. O não cumprimento implicará no embargo da obra e a Contratada estará sujeita a multa.

7.16 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.16.1 – Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa prevista neste Contrato.

7.17 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.18 – Não caucionar ou utilizar o Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

Contratante.

7.19 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

7.20 – Fazer com que seus funcionários usem uniformes em bom estado de conservação, com a indicação visual de "A serviço da BHTRANS".

7.21 – Apresentar, na data de assinatura do Contrato, um responsável técnico com curso superior ou médio, devidamente registrado no órgão de classe (Sistema CREA / CONFEA) compatível com as exigências do objeto, o qual será o responsável pelas implantações dos projetos viários e pelos contatos técnicos com a Contratante.

7.22 – Designar um preposto, mediante procuração, com poderes para assinar documentos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento administrativo deste Contrato.

7.23 – Entregar em local previamente designado pela fiscalização todo o material (placas, abraçadeiras, suportes, etc.) removido do sistema viário pela Contratada por causa da execução dos serviços solicitados, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.24 – Transportar os funcionários obedecendo às resoluções do CONTRAN sobre o assunto, em especial a Resolução nº 82 de 19 de setembro de 1998 e legislação complementar.

7.25 – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato e encaminhá-la à Contratante antes do início efetivo das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4 – Providenciar desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário.

8.5 – Indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante, e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.

8.6 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902.

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe





Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.3 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

9.4 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

9.5 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

9.6 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos Boletins de Medição deverá a Contratada impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

9.7 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

9.8 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.9 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.10 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.11 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.12 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.13 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o





Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5 – Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3 – Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4 – Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

10.5 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

NA





Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 – Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 19.754,73 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.4 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.5 – A garantia, na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.6 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

12.7 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.8 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.9 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.9.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.10 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.





BHTRANS PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de ABRIL de 2014

Bruno Henrique Resende Moraes
Diretor
SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

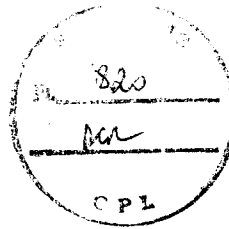
Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS





PLANILHA DE PREÇOS - PROPOSTA COMERCIAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de placa em chapa de aço carbono esp. de 1,25 mm., com fundo em pintura eletrostática, incluindo todos os dispositivos necessários à sua fixação.				
1.1	Placas com fundo, letras, símbolos e tarjas em película refletiva - Tipo A, exceto a cor preta que deverá ser impressa em película não refletiva	m²	70,30	R\$ 250,25	R\$ 17.592,58
2	liga 5052 H38, espessura de 1,50 mm, incluindo todos os dispositivos necessários à sua fixação				
2.1	Placas com fundo, letras, símbolos e tarjas em película refletiva - Tipo A, exceto a cor preta que deverá ser impressa em película não refletiva.				
2.1.1	Placas moduladas	m²	401,32	R\$ 341,25	R\$ 136.950,45
3	Suportes				
3.1	Fornecimento de suporte simples, em aço carbono galvanizado de seção circular com costura e pontas lisas.				
3.1.1	Diâmetro de 3"	m²	174,60	R\$ 58,21	R\$ 10.163,47
3.1.2	Diâmetro de 4"	m²	27,40	R\$ 79,80	R\$ 2.186,52
3.2	Fornecimento de conjunto de suporte com braço projetado, em aço carbono galvanizado de seção circular com costura e pontas lisas.				
3.2.1	Suporte diâm. 4" / braço projetado diâmetro 3"	U	58	R\$ 1.430,00	R\$ 82.940,00
3.2.2	Suporte diâm. 5" / braço projetado diâmetro 4"	U	12	R\$ 1.796,67	R\$ 21.560,04
3.3	Fornecimento de conjunto de suporte com braço projetado reduzido em aço carbono galvanizado de seção circular com costura e pontas lisas.				
3.3.1	Suporte diâm. 3" / braço projetado diâmetro 2 1/2"	U	2	R\$ 1.011,50	R\$ 2.023,00
3.4	Fornecimento de bandeira em aço galvanizado a quente				
3.4.1	Bandeira simples	U	1	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00
4	Serviços gerais				
4.1	Implantação de placa incluindo todo o material necessário à sua execução.				
4.1.1	em poste de concreto, poste de semáforo ou em suporte simples existente ou em braço projetado reduzido	U	33	R\$ 26,95	R\$ 889,35
4.1.2	em braço projetado ou pórtico composto interligado.				
4.1.2.1	Placa com área igual ou superior a 1,0 m²	U	71	R\$ 34,08	R\$ 2.419,68

Entre Rios de Minas, 11 de fevereiro de 2014

Representante Legal: Bruno Henrique Resende Moraes - CI: MG-12.839.213 - CPF: 061.730.836-55

Bruno Henrique R. Moraes
Diretor

SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

R. Laranjeira, 90 | Centro | Entre Rios de Minas | Cep 35490-000 | Tel: 55 31 3396-2352 | www.sinetec.com.br



0002

PLANILHA DE PREÇOS - PROPOSTA COMERCIAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
4.2.1	em poste de concreto, poste de semáforo ou em suporte	U	2	R\$ 24,50	R\$ 49,00	
4.2.2	em pórtico, bandeira ou cordoalha	U	1	R\$ 68,60	R\$ 68,60	
4.3	Implantação de suporte simples incluindo todo material necessário à sua instalação bem como a fixação da(s) placas, longarina(s) e/ou abraçadeira(s) ou quadro(s).					
4.3.1	Diâmetro 3"	U	38	R\$ 42,35	R\$ 1.609,30	
4.3.2	Diâmetro 4"	U	6	R\$ 51,63	R\$ 309,78	
4.4	Implantação do conjunto suporte com braço projetado simples incluindo todo material necessário à sua instalação, incluindo base de concreto, bem como a fixação da(s) transversina(s) e abraçadeira(s).	U	70	R\$ 199,17	R\$ 13.941,90	
4.5	Implantação do conjunto suporte com braço projetado reduzido, incluindo todo material necessário à sua instalação.	U	2	R\$ 115,50	R\$ 231,00	
4.6	Implantação de bandeira simples em aço galvanizado a quente, incluindo todo material necessário à sua instalação, incluindo base de concreto.	U	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	
PREÇO GLOBAL S/ BDI					R\$ 311.834,66	
				BDI	26,70%	
PREÇO GLOBAL C/ BDI					R\$ 395.094,52	

Preço Global C/ BDI: Trezentos e noventa e cinco mil, noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

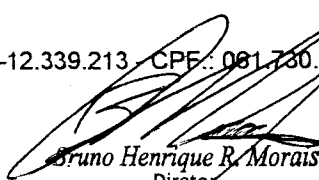
DECLARAMOS:

1 - Conhecimento das exigências para a contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

2 - Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital Tomada de Preços nº 04/2013 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Entre Rios de Minas, 11 de fevereiro de 2014

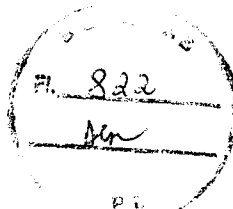
Representante Legal: Bruno Henrique Resende Morais - CI: MG-12.339.213 - CPF.: 081.730.835-55


Bruno Henrique R. Morais
Diretor

SINETEC Empreendimentos e
Tecnologia Ltda.

R. Laranjeira, 90 || Centro || Entre Rios de Minas || MG || Cep 35400-000 || Tel: 55 31 3386-2352 || www.sinetec.com.br





TOMADA DE PREÇO Nº 04/2013		
COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS		
A-1	Administração central	7,38%
A-2	Despesas financeiras	1,20%
A-3	Riscos e imprevistos	2,05%
A-4	Garantia	0,42%
	Total grupo A	11,05%
GRUPO B LUCRO		
B-1	Lucro bruto	10,00%
	Total grupo B	10,00%
GRUPO C IMPOSTOS		
C-1	PIS	0,65%
C-2	COFINS	3,00%
C-3	ISSQN	2,00%
	Total grupo C	5,65%
	TOTAL DO BDI	26,70%

Entre Rios de Minas, 11 de fevereiro de 2014

Representante Legal: Bruno Henrique Resende Moraes - CI: MG-12.339.213 - CPF.: 061.730.836-55



Bruno Henrique R. Moraes
Diretor
SINETEC Empreendimentos e
Tecnologia Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Sábado, 19 de Abril de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4540

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2286/14

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: SINETEC Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais.

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 04/2013.

Vigência: 10/04/2014 a 09/10/2014.

Valor: R\$ 395.094,52



Belo Horizonte, 16 de abril de 2014

*André Luís Portilho Matos***Gerente de Compras, Contratos e Licitações**